



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.599 DE 30 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS, SEGUNDO ORIENTAÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de pandemia do covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, nos termos declarados pelo Plano de Retomada das Atividades Econômicas Municipais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 4.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO o cenário atual no Município de Ariranha, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da região, onde ficou definido PROTOCOLO DE INTENÇÕES para o controle da proliferação da COVID-19, com medidas mais restritivas para região;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê COVID Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Artigo 1º:- O Município de Ariranha seguirá todas as orientações e restrições Estaduais previstas no Plano São Paulo, a partir da 00h01min do dia 02 de agosto até às 23h59min do dia 15 de agosto de 2021, sendo mantido o toque de restrição, no período das 23h às 5hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 – fase vermelha, passando a vigorar as seguintes medidas:

Artigo 2º - Fica permitido o atendimento presencial e consumo local dos estabelecimentos empresariais, comércios em geral, consultórios em geral, escritórios em geral.

§ 1º - A permissão prevista no *caput* é limitada em 60% do local, e somente no período das 5h00min às 23h00min, sendo o serviço de *delivery* até as 00h00.

§ 2º - Fica proibido, por período indeterminado, o uso de espaço externo dos estabelecimentos comerciais que tenham atividades de restaurantes, lanchonetes pizzarias, bares, botecos, mercearias e congêneres, sob as penas previstas nesse decreto.

I - Compreendem-se como espaço externo, calçadas de uso comum, praças e espaços públicos de uso comum.

Artigo 3º – Fica permitido o uso de centros de lazer, academias ao ar livre, centros esportivos, campos de futebol, futebol society e quadras poliesportivas, até as 23h00min, mantendo todas as medidas preventivas, a partir do dia 21 de agosto de 2021.

Artigo 4º - Fica permitido o retorno de todas as atividades desenvolvidas por profissionais autônomos, ficando limitado somente o período, que será das 5h00min às 23h00min, sendo o serviço de *delivery* até as 00h00.

Artigo 5º - O atendimento nas academias e congêneres, além da limitação em 60% da capacidade, deverá limitar o atendimento de no máximo 12 (doze) pessoas por hora.

Artigo 6º - O atendimento em salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e congêneres, deverá limitar o atendimento de 1 (um) cliente por atendente, ficando proibido a espera no local.

Artigo 7º - As agências bancárias, lotéricas e demais correspondentes bancários, além da limitação de 60% para atendimento, fica determinado a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.

Artigo 8º - Os velórios funcionarão das 06h00min às 18h00min, com duração máxima de 3 (três) horas, e limitação de 10 (dez) pessoas durante a realização da cerimônia fúnebre.



Artigo 9º - Todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, serviços em gerais, autônomos e congêneres deverão, sob as penas deste decreto:

I – Manter o distanciamento de 1,5 metro entre pessoas (clientes ou colaboradores), independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, sendo obrigatória a afixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

II - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e de uso comum;

III - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%;

IV - Disponibilizar máscaras aos funcionários de forma a reduzir possibilidade de contágio;

V - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões e locais de uso comum, a fim de que possam higienizar as mãos;

VI - Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

VII - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas, favorecendo o atendimento imediato a cada cliente.

VIII - Cabe ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento manter comunicação eficiente sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários.

IX- Cabe ao proprietário e /ou responsável pelo estabelecimento o imediato afastamento dos colaboradores que apresentarem sintomas de Síndrome Respiratória, monitorando eventuais sintomas durante 14 (catorze) dias.

Artigo 10 – Todos os serviços públicos não essenciais voltam a funcionar, com limitação do acesso ao público com controle de entrada, a partir do dia 21 de agosto de 2021.

Artigo 11 - Fica proibido:

I – A venda de bebidas alcóolicas entre 23h00min às 06h00min, inclusive na modalidade *delivery* ou retirada no local;

II – Eventos públicos ou particulares, eventos que causem aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Ariranha, inclusive quando se tratar de locação, onde responderão locador e locatário, nas penas previstas neste decreto;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, principalmente em praças e parques;

IV - Feiras livres.

Artigo 12 - O descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - À fiscalização pelos fiscais da prefeitura e pela Vigilância Sanitária de Ariranha, podendo acarretar em notificação, e em caso de reincidência, ser aplicada multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Ministério Público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

II - Ser aplicado multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 3.000,00, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

III – Ser aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a qualquer pessoa, caso seja flagrada em qualquer tipo de estabelecimento comercial sem o uso de máscara facial, sendo referida multa inscrita em dívida ativa.

Artigo 13 - No âmbito do Município de Ariranha serão, utilizados exclusivamente, como meio de controle de isolamento e prevenção da propagação do vírus, PULSEIRAS de identificação de potencial ou efetiva presença do Vírus COVID-19:

§ 1º - O paciente que der entrada em qualquer das Unidades de Atendimento de Saúde do Município apresentando sintomas, ou por qualquer outro motivo que venha a ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, será declarado em condição de ISOLAMENTO, e receberá uma Pulseira de Identificação e Controle, ou, para casos confirmados por meio de testagem clínica ou diagnóstico laboratorial, especificamente para segurança de rebanho e controle do caso.

§ 2º - Uma vez confirmado e diagnosticado de contaminação por COVID-19, o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a Pulseira de Identificação e Controle, durante todo o tratamento e até a alta clínica, bem como deverão permanecer identificados e isolados os familiares e/ou pessoas que com ele mantiveram contato, salvo se diagnosticados negativamente para vírus.

§ 3º - A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada pelo médico ou junta médica responsável, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente.

§ 4º - A retirada da Pulseira de Identificação e Controle somente poderá ser autorizada por equipe ou médico responsável, por ocasião da alta clínica.

Artigo 14 - O paciente que, indevidamente retirar ou romper a Pulseira de Identificação e Controle, ou, for flagrado violando a determinação de isolamento, transitando em locais afastados de seu domicílio ou residência, e em lugares de circulação de pessoas, salvo se comprovado emergência ou urgência, será autuado e aplicada multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e no caso de reincidência, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser inscrita em dívida ativa;

§ 1º - Para a autuação do infrator, serão admitidas qualquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, garantido o direito de defesa para eventuais explicações ou justificativas no ato da autuação, e posteriormente através de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§2º - Caso haja a ruptura acidental da Pulseira de Identificação e Controle, o cidadão deverá solicitar imediata substituição, a fim de que sejam evitadas as sanções pertinentes.

§ 3º - No caso de reincidência, além da multa, será formalizada representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em vista da infração prevista no artigo 268, do Código Penal.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA
